



CNPJ 28.710.929/0001-23

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Deputado(a) Estadual

Senhor(a) Deputado(a),

Apresentamos a presente emenda substitutiva a fim de evitar que os servidores sejam prejudicados com perdas pecuniárias que impliquem prejuízos em sua remuneração, impactando diretamente na qualidade de vida e de sua família, devido à desvalorização de poder aquisitivo do servidor que, em sua maioria, é arrimo de família.

Colhemos o ensejo para corrigir uma distorção jurídica ocasionada pela proposta do Executivo em face de a Constituição prever a revisão anual, e não sendo a lógica legal da Carta Magna atender com parcialidade o direito previsto em seu conteúdo.

Não existe direito previsto como meia saúde, meia educação, meio direito de ir e vir, meio bem estar...etc.

Diante do exposto, pedimos adoção da presente emenda, corrigindo esse equívoco por parte do Governo e corrigindo essa distorção quando usa o termo “vencimento-base” e não “remuneração” em seu texto, pois tal inconformidade produz efeitos diversos do previsto em Lei Maior.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Eduardo dos Santos Mendes Presidente
do SINFIZERJ